



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 961/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, de conformidade com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº Decretos Municipais 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017, 5661/2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2018**, no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br no sistema de REGISTRO DE PREÇOS, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo critério de **Menor preço – Unitário por Item**, sendo do tipo **Menor preço**, de acordo com o que determina o Decreto Municipal nº 5008 de 12 de agosto de 2013, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais condições deste Edital.

ORIGEM: Solicitação de Materiais nº 2356 de 2018.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia **06 de setembro de 2018**.

1.2. Horários da sessão:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **às 15 horas**

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: **às 15 horas e 30 minutos**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de **Menor preço – Unitário por Item**, para futuro fornecimento de **MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificadas neste edital, para constarem em REGISTRO DE PREÇOS, a serem fornecidas, quando deles o Município tiver necessidade.

2.2. A especificação completa dos medicamentos a serem adquiridos consta no ANEXO I - Termo de Referência deste instrumento licitatório.

2.3. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. Os medicamentos deverão ter **validade mínima de 18 meses** a contar da data de seu faturamento, emissão da respectiva Nota Fiscal.

2.5. Na embalagem de distribuição dos medicamentos deverá constar o carimbo: “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

2.6. Os produtos deverão atender as normativas exigidas pela ANVISA e Ministério da Saúde, quando obrigatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

3.1.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* www.pregaoonlinebanrisul.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3.1.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.1.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderá participar a empresa que:

3.2.1. Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.2.2. Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

3.2.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

4.2. As petições das impugnações serão decididas pelo pregoeiro no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, caso seja necessário.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaporé, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

6.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

6.1.2. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas que atenderem ao disposto no item 3.1.3 deste Edital, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção **“Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.**

6.1.3. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 6.1.2 acima deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

6.1.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.2.1. Não poderá o licitante desistir de seus lances após o encerramento da sessão do pregão, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, bem como qualquer erro de digitação deverá ser comunicado durante a sessão do Pregão eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.4. A proposta deverá conter:

- a) **Preço unitário e total** para o **item** ofertado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo três casas decimais;
- b) **O Laboratório e as especificações detalhadas** do item ofertado, consoante exigências editalícias;
- c) **Inclusão de todas as despesas** que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- e) Dados cadastrais e bancários em **nome da empresa licitante** para o Setor de Contabilidade.

6.5. Os medicamentos ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

6.6. A validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 meses a contar da data de seu faturamento, emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.7. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.8. O valor unitário previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

6.9. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo critério **Menor preço – Unitário por Item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro a seu critério, devendo, este, informar o tempo, que poderá variar de 1 a 60 minutos, para que o item entre em tempo aleatório. Após transcorrerá um período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.6.1. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.1.2 deste Edital.

8.6.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.6.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, a empresa será informada de que possui o tempo de até 5 minutos para ofertar novo lance ou desistir, se assim o desejar.

8.6.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

benefício passará para a próxima melhor classificada.

8.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensão e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

8.8. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.9. Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor proposta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 10, no prazo máximo de até 2 (duas) horas através do endereço de e-mail licita2@guapore.rs.gov.br, ou pelo fax: (54) 3443-5717, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.9.1. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **Menor preço** pelo critério de **Menor preço – Unitário por Item**.

9.2. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, em seu **Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS**, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10.1.1. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato superveniente impeditivo para contratar com o Poder Público, sob as penalidades cabíveis, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e suas publicações, e de sua publicação;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

10.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Licença de Funcionamento (LF)** Estadual, Municipal ou Federal, emitido pelo Sistema de Vigilância Sanitária, em nome da empresa licitante.

10.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

(conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECIFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VII)** referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa com assinatura reconhecida em cartório. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.

10.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 10.2, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas **alíneas "b" a "f"** do item 10.1.3 previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.5. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé/RS. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé, responsável pelo recebimento dos mesmos, com exceção dos documentos solicitados no item 10.1.1 do edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas comerciais serão recebidos pelo Pregoeiro, em até 03 dias úteis, e deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2018
PROPONENTE (nome completo da empresa)
CONTATO (telefone ou e-mail da empresa)

11.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão ser em seu **Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS**, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

11.3. Os documentos na forma prevista neste Edital deverão ser enviados para Secretaria Municipal da Administração, Setor de Licitações, sita Av. Silvio Sanson, 1135 - centro - CEP 99200-000 - Guaporé/RS, A/C Pregoeiro.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. O valor unitário previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência - valor unitário, anexo deste edital.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, na forma da lei (Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

14.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

14.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DOS PRAZOS E DA ENTREGA

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal 8.666/97 e suas alterações, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

15.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 15.1.

15.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da mesma, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. O prazo de vigência do presente REGISTRO DE PREÇOS será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15.5. A empresa vencedora deverá entregar os produtos em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, livre de frete, descarga e demais custos para o Município de Guaporé/RS.

15.5.1. Os produtos devem ser entregues no prazo acima determinado e caso a empresa necessite, esta deverá solicitar o envio da Nota de Empenho, sem prejuízo da contagem do prazo acima. As empresas que não cumprirem o prazo de entrega serão notificadas e sofrerão as penalidades legais.

15.6. A entrega dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Agilberto Maia, 206, Bairro Centro, que verificará se os mesmos estão de acordo com as características e exigências constantes no edital e no Contrato.

15.7. Os medicamentos deverão ter **validade mínima de 18 meses**, a contar da data de seu faturamento, emissão da respectiva Nota Fiscal.

15.8. A empresa vencedora deverá, quando da entrega dos medicamentos, certificar a identidade e qualidade dos lotes, mediante **laudo analítico-laboratorial da empresa produtora titular do registro no Ministério da Saúde**, ou de laboratório integrante da REBLAS – Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos – Certificados em Saúde.

15.9. Quando da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados do Certificado de Boas Práticas e do Certificado de Registro do produto emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, podendo ser a publicação no Diário Oficial da União (DOU).

15.10. Na embalagem de distribuição dos medicamentos deverá constar o carimbo: **“VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”**.

15.11. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital e no Contrato.

15.12. Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado à vista, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município.

16.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho/Autorização de Fornecimento/Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

16.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

17.2. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

17.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato/Autorização de fornecimento.

17.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

pagamentos devidos pela Administração.

17.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 17.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

17.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

17.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

17.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização será efetuada pelo secretário titular da pasta ou servidor por ele designado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

20.1. As despesas decorrentes da futura contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, previstas no orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

21.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

21.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

21.4. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

21.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Guaporé, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.9. DA ATA DE REGISTRO a ser assinada com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas da Lei n.º 8.666/93.

21.10. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II– Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta de Contrato

21.11. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

21.12. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30h às 11:00h na Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, no Setor de Licitação, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, telefone (54) 3443-5717, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, e pelo site: www.guapore.rs.gov.br.

Guaporé, 22 de agosto de 2018.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 60.518



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 214/2018

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	40.000	COM	Clonidina cloridrato de 0,200mg	0,33	13.200,00
02	5.000	COM	Tizanidina cloridrato de 2mg	0,81	4.050,00
03	10.000	COM	Cloridrato de sotalol 160mg	0,67	6.700,00
04	6.000	COM	Cloridrato de oxibutinina de 5mg	0,92	5.520,00
05	400.000	COM	Sinvastatina 10mg	0,07	28.000,00
06	30.000	COM	Isoflavona de soja 75mg (glycine max)	0,44	13.200,00
07	1.344	COM	Omeprazol magnésio 10mg	6,69	8.991,36
08	6.000	COM	Levofloxacino 500mg	0,84	5.040,00
09	5.000	COM	Divalproato de sódio 125mg cápsula (depacote sprinkle)	0,70	3.500,00
10	800	COM	Cabergolina 0,5mg	17,17	13.736,00
11	10.000	COM	Clortalidona 50mg	0,22	2.200,00
12	400	CX	Levonorgestrel 0,05mg + etinilestradiol 0,03mg (6 drageas.) Levonorgestrel 0,075mg + etinilestradiol 0,04mg (5 drageas.) Levonorgestrel 0,125mg + etinilestradiol 0,03mg (10 drágeas), caixa com 21 drágeas.	7,02	2.808,00
13	500	FR	Sulfato de salbutamol xarope 2mg/5ml, frasco com 100ml	1,33	665,00
14	100.000	COM	Ramipril 5mg	1,46	146.000,00
15	150.000	COM	Besilato de anlodipino 10mg	0,07	10.500,00
16	2.000	COM	Propiltiuracila 100mg	0,569	1.138,00
17	5.000	COM	Dicloridrato de trifluoperazina 5mg	0,592	2.960,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18	120.000	COM	Atorvastatina 20mg	0,39	46.800,00
19	24	FR	Xinafoato de salmeterol 50mcg + propionato de fluticasona 250mcg, frasco com 60 doses. Uso oral.	88,254	2.118,096
20	12	FR	Xinafoato de salmeterol 25mcg + propionato de fluticasona 125mcg, frasco com 120 doses. Uso oral.	94,821	1.137,852
21	500	BIS	Clobestasol creme 0,05% 30g	5,97	2.985,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 214/2018

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VALDIR CARLOS FABRIS, e as empresas detentoras _____, CNPJ n.º _____, endereço _____, representada pelo Senhor _____; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais n.º 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017, 5661/2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com amparo no Decreto Municipal n.º 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 214/2018**, no sistema de Registro de Preços, homologado em _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras aquisições de **MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificados em tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de **MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1.2. Os produtos serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência deste Município.

1.3. A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1.5. Os medicamentos deverão ter **validade mínima de 18 meses**, a contar da data de seu faturamento, emissão da respectiva Nota Fiscal.

1.6. Na embalagem de distribuição dos medicamentos deverá constar o carimbo: “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

1.7. Os produtos deverão atender as normativas exigidas pela ANVISA e Ministério da Saúde, quando obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, este Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição do Contrato ou Termo de Autorização de Fornecimento.

2.2. A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos produtos, contendo descrição, quantidade, unidade e local para a entrega.

2.3. O prazo de entrega dos produtos será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação quando a aquisição ocorrer por contrato.

2.4. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.5. O Contrato ou a Autorização de Fornecimento/Solicitação serão enviados via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, as documentos deverão ser retirados no Setor de Licitação/Departamento de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé-RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da convocação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e após remetidas para o Município de Guaporé.

2.6. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

2.7. A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições Federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.8. Os produtos, após o envio da Autorização de Fornecimento/Solicitação, deverão ser entregues na Secretaria solicitante, ou em outro local do Município a ser definido pelo Secretário (a) (Titular da pasta), com despesas de frete, descarregamento e demais encargos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

2.9. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. Quando da entrega, o Município verificará a conformidade dos produtos com as especificações do edital e da proposta adjudicada.

3.2. Após a verificação, e consequente aprovação, será dado recebimento em definitivo.

3.3. A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4. Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorização(s) de Fornecimento, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.5. Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante deste Ata.

3.6. Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.7. Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.8. O pagamento será efetuado à vista, após a entrega e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento pelo Município. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.9. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: Banco____Agencia____Conta____, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.10. Os preços que vierem a constar nas futuras contratações, não poderão sofrer alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

3.11. O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

3.12. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.13. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.14. O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

3.15. A CONTRATADA deverá entregar os produtos em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, iniciando em ____ até ____, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Agilberto Maia, 206, Centro, livre de frete, descarga, encargos e demais custos para o Município de Guaporé/RS.

3.16. Os produtos devem ser entregues no prazo acima determinado e caso a empresa necessite, esta deverá solicitar o envio da Nota de Empenho, sem prejuízo da contagem do prazo acima. As empresas que não cumprirem o prazo de entrega serão notificadas e sofrerão as penalidades legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3.17. Os medicamentos deverão ter **validade mínima de 18 meses**, a contar da data de seu faturamento, emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.18. A CONTRATADA deverá, quando da entrega dos medicamentos, certificar a identidade e qualidade dos lotes, mediante **laudo analítico-laboratorial da empresa produtora titular do registro no Ministério da Saúde**, ou de laboratório integrante da REBLAS – Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos – Certificados em Saúde.

3.19. Quando da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados do Certificado de Boas Práticas e do Certificado de Registro do produto emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, podendo ser a publicação no Diário Oficial da União (DOU).

3.20. Na embalagem de distribuição dos medicamentos deverá constar o carimbo: **“VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”**.

3.21. Não será aceito na entrega, produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital, na proposta adjudicada e no presente contrato.

3.22. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará imediatamente a verificação se a mercadoria entregue está em conformidade com objeto contratado.

3.23. Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a detentora conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

4.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

4.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato/Autorização de fornecimento.

4.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

4.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

4.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

4.11. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

4.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

4.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

4.12.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

4.12.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

4.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4.14. A detentora que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b)** o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

justificativa;

- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá, comunicar ao Município de Guaporé, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

7.2. As detentoras devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

perfeito cumprimento da Ata.

7.3. Os preços serão registrados no Setor de Licitação/Departamento de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.

7.4. A Administração, por meio do Setor de Licitação/Departamento de Compras, emitirá o Termo de Autorização, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.5. Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir os materiais referente ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008-2013.

7.7. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

7.8. Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

7.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7.10. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

7.11. Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

7.12. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Guaporé,_____.

Assinaturas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 214/2018

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº _____, vinculada ao **PREGÃO** _____ nº _____, Homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de **MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Lab.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.2. Os medicamentos deverão ter **validade mínima de 18 meses**, a contar da data de seu faturamento, emissão da respectiva Nota Fiscal.

1.3. Na embalagem de distribuição dos medicamentos deverá constar o carimbo: “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

Av. Silvio Sanson, 1135 – Fone: (54) 3443-4430 – Fax: (54) 3443-5717
CEP 99200-000 – GUAPORÉ – RS – e-mail: licita2@guapore.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1.4. Os produtos deverão atender as normativas exigidas pela ANVISA e Ministério da Saúde, quando obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$** _____, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.

2.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.

2.3. O pagamento será efetuado à vista, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: _____

* Agência: _____

* Conta: _____

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, iniciando em ____ até ____, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Agilberto Maia, 206, Centro, livre de frete, descarga, encargos e demais custos para o Município de Guaporé/RS.

3.1.1. Os produtos devem ser entregues no prazo acima determinado e caso a empresa necessite, esta deverá solicitar o envio da Nota de Empenho, sem prejuízo da contagem do prazo acima. As empresas que não cumprirem o prazo de entrega serão notificadas e sofrerão as penalidades legais.

3.2. Os medicamentos deverão ter **validade mínima de 18 meses**, a contar da data de seu faturamento, emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.3. A CONTRATADA deverá, quando da entrega dos medicamentos, certificar a identidade e qualidade dos lotes, mediante **laudo analítico-laboratorial da empresa produtora titular do registro no Ministério da Saúde**, ou de laboratório integrante da REBLAS – Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos – Certificados em Saúde.

3.4. Quando da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados do Certificado de Boas Práticas e do Certificado de Registro do produto emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, podendo ser a publicação no Diário Oficial da União (DOU).

3.5. Na embalagem de distribuição dos medicamentos deverá constar o carimbo: **“VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”**.

3.6. Não será aceito na entrega, produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital, na proposta adjudicada e no presente contrato.

3.7. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará imediatamente a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

verificação se a mercadoria entregue está em conformidade com objeto contratado.

3.8. Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

4.4. O contrato tem vigência até a data de _____, a contar da data da sua assinatura, iniciando em____, até_____.

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da _____ (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- h)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- i)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- j)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- k)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- l)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- m)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- n)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- 6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- 6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
- 6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.12.** DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:
- 6.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.12.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.12.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Município de Guaporé, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

ASSESSORIA JURÍDICA